**LEI COMPLEMENTAR Nº 831, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

**(Lei declarada Inconstitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6.610 - STF, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, com trânsito em julgado em 6/4/2022)**

Dispõe sobre a paridade do Ministério Público com a magistratura e a observância do caráter nacional do Ministério Público e outras disposições.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Observado o caráter nacional do Ministério Público, a paridade com a magistratura e a sua simetria constitucional, as parcelas de natureza indenizatória, auxílios, abonos, gratificações, ajudas de custo e adicionais dos Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia não serão inferiores aos dos Magistrados nem aos de qualquer Membro do Ministério Público da União ou dos Ministérios Públicos dos Estados em função ou posição equivalente na carreira.

§ 1º. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º. A matéria tratada neste artigo será regulamentada por resolução do Procurador-Geral de Justiça, que definirá a forma de abatimento, de implementação e os respectivos valores.

Art. 2º. As despesas resultantes desta Lei Complementar observarão a disponibilidade orçamentária e financeira e correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**

**Presidente – ALE/RO**